



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

Data da reunião: 20/10/2021
Presidente: Senador Jaques Wagner

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PLC 128/2018</p> <p>Ementa: Dispõe sobre a eliminação controlada de materiais, de fluidos, de transformadores, de capacitores e de demais equipamentos elétricos contaminados por Bifenilas Policloradas (PCBs) e por seus resíduos.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Jean Paul Prates	Pela aprovação	<p>O projeto tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de eliminação controlada das Bifenilas Policloradas (PCBs) e dos seus resíduos e a eliminação e descontaminação de transformadores, de capacitores e de equipamentos contaminados, em complemento à Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POP). Determina que pessoas jurídicas que utilizem ou tenham sob sua guarda PCBs ou equipamentos por elas contaminados devem retirá-los de operação e promover a destinação final ambientalmente adequada no prazo de até três anos após a desativação, ou no prazo estabelecido na Convenção de Estocolmo, caso este seja mais curto. Estabelece que os detentores de PCBs ou de seus resíduos devem elaborar e encaminhar ao órgão ambiental, em até três anos, inventário de PCBs com classificação e identificação de óleos, equipamentos e resíduos. O inventário deverá ser reenviado a cada dois anos. Entre outras disposições, exige a inscrição dos detentores de PCBs ou de seus resíduos no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

2

Data da reunião: 20/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p>PL 6545/2019</p> <p>Ementa: Estabelece incentivos à indústria da reciclagem; e cria o Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle).</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Luis Carlos Heinze	Não apresentado	<p>Nos termos da Lei que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/2010), o PL estabelece que a União crie incentivos fiscais e benefícios destinados a projetos relacionados à reciclagem. Nesse sentido, o projeto propõe: a) que, nos cinco anos após a vigência da futura lei, seja facultado às pessoas físicas e jurídicas dedução de parte do imposto de renda em virtude do apoio direto a projetos, previamente aprovados pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), direcionados a um rol de temas que apresenta; b) que os contribuintes deduzirão do imposto de renda a quantia efetivamente despendida no apoio direto aos projetos de reciclagem, e determina as regras para que isso ocorra; c) a instituição do Fundo de Apoio para Ações Voltadas à Reciclagem (Favorecicle) e sua fonte de recursos; d) que as doações em dinheiro ao Favorecicle realizadas por pessoas físicas ou jurídicas possam ser deduzidas do imposto de renda nos cinco anos seguintes ao início da produção de efeitos da futura lei; e) a constituição de Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem (ProRecicle), que serão disciplinados pela Comissão de Valores Mobiliários, ouvido o MMA; f) a isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários para as operações com esses Fundos de Investimento; g) a isenção do imposto de renda retido na fonte e da declaração de ajuste das pessoas físicas e jurídicas para os rendimentos distribuídos, as remunerações produzidas e os ganhos de capital auferidos pelos Fundos de Investimentos para Projetos de Reciclagem; e h) o acompanhamento e a avaliação pelo MMA de projetos aprovados e executados com recursos do Favorecicle e dos ProRecicle. Ademais, institui a Comissão Nacional de Incentivo à Reciclagem (CNIR), destinada a estabelecer diretrizes para a atividade de reciclagem, bem como acompanhar e avaliar os incentivos recebidos por essas atividades. A futura lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.</p> <p>1. Há pedido da SGM para remessa da matéria ao Plenário, para inclusão na Ordem do Dia em 21/10/2021.</p> <p>2. O despacho inicial previa, além da CMA, a análise da CAE sobre a matéria.</p>
3	<p>PL 135/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento.</p> <p>Autoria: Senador Jorge Kajuru</p> <p>[tramitação]</p> <p>Terminativo</p>	Senador Jaques Wagner	Pela aprovação com emendas	<p>O PL acrescenta o art. 38-A à Lei nº 12.651, de 2012, para determinar que, onde houver uso de fogo em florestas nativas, nas situações não previstas no art. 38 do Código Florestal, as áreas rurais onde ocorreu a queimada ilegal serão dedicadas exclusivamente a atividades de reflorestamento.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) determinar que o reflorestamento a ser realizado deve ser com espécies vegetais do mesmo bioma; e, b) prever que não somente florestas sejam recompostas, mas qualquer área coberta com vegetação nativa que tenha sido submetida a queimadas ilegais.</p> <p>1. Por meio do Requerimento 54/2021-CMA, item 8 desta pauta, o senador Zequinha Marinho solicita audiência pública sobre a matéria.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p>PL 333/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências, para revogar o direito ao porte de armas aos servidores públicos no exercício da fiscalização de caça.</p> <p>Autoria: Senador Telmário Mota</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Fabiano Contarato	Pela rejeição	<p>O PL revoga o art. 26 da Lei nº 5.197, de 1967, que equipara os funcionários públicos, no exercício da fiscalização da caça, aos agentes de segurança pública e, por isso, assegura àqueles o porte de armas.</p> <p>O relator vota pela rejeição, porque considera que: a) a justificação para o PL não existe, pois a operação que resultou na morte de madeireiro, que praticava extração ilegal de madeira, no dia 31 de janeiro, era realizada em conjunto pela Polícia Militar de Roraima e pelo Ibama, cuja equipe não estava armada; b) a necessidade de porte de arma de forma ostensiva pelos servidores públicos encarregados da fiscalização é imprescindível, pois as ações fiscalizadoras os expõem a risco de morte; c) as estruturas de segurança pública regional e local não são ideais e não garantem a segurança dos fiscais; d) as atividades fiscalizatórias exercidas pelos servidores do Ibama e do Instituto Chico Mendes os expõem a ameaças por parte de infratores que se sentiram prejudicados; e, e) os servidores estão devidamente capacitados a portar e a usar armas de fogo. Também observa a intensificação de ameaças e o apoio cada vez menor do Estado aos seus agentes. Além disso, prevê, caso seja aprovado o PL, dificuldade de alocar equipes de fiscalização nas florestas e outras áreas inseguras, aumento substancial do risco aos servidores que continuarem a exercer as atividades de fiscalização e comprometimento da capacidade do Estado de combater ilícitos ambientais, com o consequente aumento das taxas de desmatamento.</p> <p>1. A matéria vai ainda à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA)

4

Data da reunião: 20/10/2021

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	<p>PL 415/2020 Ementa: Institui o Fundo Amazônia e dá outras providências. Autoria: Senador Jorge Kajuru [tramitação] Terminativo</p>	Senador Jayme Campos	Pela aprovação com emendas	<p>O PL institui o Fundo Amazônia, associação civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, que tem por objetivo destinar o valor das doações recebidas em espécie para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável da Amazônia Legal. Estabelece que as ações do Fundo Amazônia devem observar as diretrizes do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal – PPCDAM e que o Fundo será elegível para acesso a pagamentos por resultados de Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal, Conservação, Manejo Florestal Sustentável e Aumento dos Estoques de Carbono Florestal – REDD+, alcançados pelo País e reconhecidos pela Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima. Determina que a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo Amazônia procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo, com diversas informações como valor doado e valor equivalente da contribuição, em toneladas de carbono. Prevê Comitê Técnico – CTFA, com atribuição de atestar a redução efetiva de emissões de carbono oriundas de desmatamento, calculada conforme regulamento, além do Comitê Orientador – COFA, composto por representantes do governo Federal, dos Estados da Amazônia Legal, da sociedade civil e dos doadores do Fundo e cujo presidente será um dos representantes da sociedade civil, com mandato de dois anos. O COFA escolherá a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo Amazônia e determinará suas atribuições e sua remuneração. O PL determina que a participação nos comitês instituídos pela proposição será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza. Além disso, prevê que a instituição responsável pela gestão operacional do Fundo apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia e contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos do Fundo.</p> <p>O relator propõe emendas para: a) alterar para uma terminologia mais geral as denominações específicas propostas no art. 1º, § 2º do PL; b) suprimir a possibilidade de participação de doadores do Fundo no seu Comitê Orientador – COFA; e c) alterar a previsão de que o COFA seja presidido por um representante da sociedade civil para representante do governo federal.</p>

Item	Identificação da matéria
6	<p>REQ 50/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Joaquim Álvaro Pereira Leite, Ministro de Estado do Meio Ambiente, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações adequadas sobre o Parque Nacional (Parna) de São Joaquim e a implementação da unidade de conservação, principalmente as desapropriações acompanhadas das devidas indenizações. Autoria: Senador Fabiano Contarato</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Meio Ambiente (CMA) 5

Data da reunião: 20/10/2021

Item	Identificação da matéria
7	REQ 51/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLS 208/2018, que redefine o traçado do Parque de São Joaquim e altera seu nome para "Parque Nacional da Serra Catarinense". Autoria: Senador Fabiano Contarato
8	REQ 54/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 135/2020, que "altera a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Código Florestal), para estabelecer que áreas rurais com floresta nativa submetidas a queimadas ilegais serão destinadas a reflorestamento". Autoria: Senador Zequinha Marinho
9	REQ 57/2021 - CMA Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art.93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater soluções para os problemas de atraso no cronograma da obra do derrocamento do Pedral do Lourenço. Autoria: Senador Zequinha Marinho

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.